Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1725/10
PLL Nº 080/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 089 /11 – CEFOR

Estabelece que a implementação de loteamentos pelo Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB – que contemplem o reassentamento de comunidades seja precedida da realização de estudo sobre vocações e necessidades comerciais e de prestação de serviços dessas comunidades e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa, fls. 5 e 6, manifesta-se que não há óbice à tramitação do Projeto do ponto de vista material, uma vez que se trata de assunto de competência municipal. Porém, ressalva que do ponto de vista formal o Projeto apresenta vício de inconstitucionalidade e organicidade, uma vez que em seu art. 1º imiscui-se na competência do chefe do Poder Executivo Municipal, quando dá atribuição a órgão da administração pública. Ressalta o princípio da simetria, em relação ao preceituado na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e na Constituição Estadual.

Conclui, observando que mesmo nas Zonas de Uso predominantemente residencial (Código 01- Anexo 5.1 do PDDUA) são permitidas atividades de comércio varejista e de serviços consideradas inócuas, incluindo armazém, barbearia, salão de beleza, de modo que a dificuldade na obtenção de alvará de funcionamento e localização referido na Exposição de Motivos pode não estar restrita à questão do zoneamento. Acrescenta, ainda, que "uma coisa é a definição do regime urbanístico, inclusive quanto ao uso, do local do assentamento (vide art. 78 do PDDUA), e outra coisa é o reassentamento em si dos moradores".

PARECER Nº 089 /11 – CEFOR

A CCJ, em seu Parecer, fls. 8 e 9, aponta a interferência e a violação ao princípio da independência dos Poderes (CF, art. 2º), contestado pelo proponente, fl. 11.

A CEFOR, em seu Parecer, fls. 14 e 15, aduz que a falta de previsão para a realocação dos estabelecimentos comerciais ou serviços faz com que os moradores fiquem distantes dos seus pontos de abastecimento e que a falta de previsão produz desemprego devido à realocação dos moradores do entorno, manifestando-se finalmente pela aprovação do Projeto.

A CUTHAB, em seu Parecer, fl. 17, considera a Proposição oportuna, visto que pretende amenizar os transtornos causados aos comerciantes locais quando há realocação de comunidades de ocupações irregulares, e manifesta-se pela aprovação do Projeto.

A COSMAM, em seu Parecer, fl. 20, ressalta o mérito do Projeto e manifesta-se pela sua aprovação.

É o relatório.

A medida propõe que a implementação de loteamentos pelo DEMHAB, que contemplem o reassentamento de comunidades, seja precedido, da realização de estudo sobre vocações e necessidades comerciais e de prestação de serviços dessas comunidades, além de outras providências.

A discussão nos remete à questão da exclusão social absoluta em decorrência da falta de preparo e educação formal da população remanejada bem como às áridas condições de mercado para reintegração dessa população. Tem razão o proponente, quando alega a limitação do Legislativo para as proposições decorrentes da demanda social.

Assim, temos que o procedimento adotado pelo DEMHAB, na implementação de assentamentos urbanos, já se debruça sobre os aspectos contidos no PDDUA, considerando os Estudos de Viabilidade Urbanística - EVUs lançados pela Secretaria do Planejamento Municipal - SPM do assentamento e seu entorno. Tal tarefa é lá desempenhada por equipe multidisciplinar composta de arquitetos, sociólogos e engenheiros, que consideram as questões urbanísticas como um todo, até mesmo os aspectos de micro e macro-economia envolvidos nesses remanejos.

PARECER Nº 089 /11 – CEFOR

É sabido que a maior parte da população que trabalha faz deslocamentos até seu local de trabalho por que as empresas em que trabalham não se localizam próximo a sua residência. Considerando-se também que grande parte do contingente de excluídos do mercado de trabalho não possui sequer o valor da passagem do transporte coletivo. A situação proposta nesse sentido encontra guarida, pois entendemos que não cria maiores ônus, tendo um olhar mais minucioso na questão social emergente.

Até mesmo por que o modelo urbanístico proposto em nossa Cidade, seja o policentrismo, que preconiza a autosuficiência dos diferentes núcleos urbanos, torna-se quase impossível contemplar, à exaustão, todas as necessidades dessa população. Assim, temos que um olhar mais cuidadoso para a questão da reinserção das populações remanejadas, mais do que cuidar das necessidades, contempla o ideário da responsabilidade social.

Ademais, com o reassentamento resolve-se o problema habitacional, mas em face da situação de absoluta carência financeira, mantêm-se a exclusão do mercado de trabalho. Entendemos que a solução parcial do problema social nem poderia ser diferente por que a origem do problema é educacional e de formação individual.

A tentativa de acomodar uma situação de mercado e sua decorrente exclusão social soma esforços com a ação social do Município. No Município de Porto Alegre existem diversos programas de adaptação ao trabalho e a ausência de condições e habilidades individuais perpetuam a exclusão social e pior, criam o repasse das habitações duramente alcançadas pelos meios mais criativos. Assim, debruçando-se mais cuidadosamente, entendemos que remanejos e reassentamentos urbanos podem caracterizar um atalho conveniente para a questão social de nosso Município.

Do ponto de vista de orçamento, entendemos que não acarreta despesas adicionais, pois pode ser utilizada a própria estrutura do Município e suas equipes multidisciplinares para análise das questões decorrentes, evitando a dispendiosa terceirização dos serviços. Assim, analisadas e consideradas as manifestações apresentadas pela Procuradoria, pela CCJ e demais Comissões, acrescidas de nossa própria fundamentação, este relator entende que o Projeto, embora discutível, é meritório.

PARECER Nº 089 /11 – CEFOR

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 2 de agosto de 2011.

Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 09-08-11

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador João Antonio Dib
contra
c. restrições

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente
c. restrições

Vereador Mauro Pinheiro

/CCS/P